



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.841

De 02 de Julho de 2025.

**CRIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À SAÚDE DOS HOMENS PARA
ALERTAR E PREVENIR DOENÇAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Atenção à Saúde dos Homens, destinada a alertar e orientar sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, conforme recomendação das equipes de saúde da Rede Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Palestras sobre a saúde masculina;
- II. Aferição da pressão arterial e orientações nutricionais;
- III. Encaminhamentos para consultas e exames.

Art. 3º As unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos disponibilizarão os seguintes exames:

- I. Exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Exames de imagem, incluindo ultrassonografias e outros conforme necessidade;
- III. Exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) para rastreamento do câncer de próstata;
- IV. Exame de glicemia para monitoramento do diabetes;
- V. Exames de colesterol e triglicerídeos.

Parágrafo único. O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no caput deste artigo, considerando o histórico de saúde do paciente.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Bruno Cunha Lima Branco', with a long horizontal flourish extending to the right.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional